

Regulamento do Programa de Bolsas de Estudo “ActiveCap” – Ano Letivo 2026-2027

Artigo 1º

Âmbito

1. O presente Regulamento estabelece as normas de execução do Programa de Bolsas de Estudo “ActiveCap” para o ano letivo de 2026/2027, adiante designado por “Programa”, instituído ao abrigo do Protocolo de Colaboração, adiante designado por “Protocolo”, celebrado entre a ActiveCap – Capital Partners, SCR S.A., adiante designada por “ActiveCap”, e o Instituto Superior Técnico, adiante designado por “Técnico”.
2. O Programa tem por finalidade apoiar financeiramente o percurso académico de estudantes do Técnico que demonstrem mérito académico e dificuldades económicas, nos termos do Protocolo e do presente Regulamento.

Artigo 2º

Caracterização

1. No ano letivo de 2026/2027, o Programa prevê a atribuição de três bolsas de estudo anuais no valor individual de €2.000,00, correspondendo uma à renovação de uma bolsa anteriormente atribuída e duas à atribuição de novas bolsas.
2. Podem candidatar-se às bolsas de estudo os estudantes que preencham as condições de elegibilidade estabelecidas no presente Regulamento.
3. As candidaturas serão avaliadas pelo Júri, nos termos do artigo 6.º.
4. A decisão relativa à atribuição das bolsas é comunicada aos candidatos pelo Núcleo de Desenvolvimento Académico - do Técnico, adiante designado por “NDA”.
5. O estudante selecionado deve celebrar com o Técnico um contrato de bolsa, no qual são estabelecidos os respetivos direitos e obrigações.

Artigo 3º

Condições para atribuição

1. Podem candidatar-se às novas bolsas de estudo os estudantes que preencham cumulativamente as seguintes condições:
 - a) Estejam matriculados, pela primeira vez, no 1.º ano de um curso de licenciatura do Técnico;
 - b) Tenham obtido uma classificação de ingresso no ensino superior igual ou superior a 15 valores;

**Regulamento do Programa
de Bolsas de Estudo “ActiveCap” – Ano Letivo 2026-2027**

- c) Integrem um agregado familiar cujo rendimento anual per capita seja inferior a 28 vezes o valor do Indexante dos Apoios Sociais em vigor no início do ano letivo, acrescido do valor da propina máxima anualmente fixada para o respetivo ciclo de estudos do ensino superior público;
- d) Apresentem todos os documentos exigidos no artigo 5.º dentro do prazo estabelecido.
2. Na ordenação dos candidatos, constituem fatores de preferência:
- a) A frequência da Licenciatura em Engenharia Física Tecnológica;
 - b) A residência habitual do agregado familiar fora da Área Metropolitana de Lisboa;
 - c) A nacionalidade portuguesa e a residência legal e fiscal em Portugal;
 - d) A maior dificuldade económica do agregado familiar;
 - e) A classificação de ingresso mais elevada.
3. A atribuição das bolsas não está sujeita a uma distribuição obrigatória entre diferentes cursos.
4. Os candidatos devem manifestar disponibilidade para participar, durante o período de atribuição da bolsa, em atividades de voluntariado ou de responsabilidade social promovidas ou apoiadas pelo Técnico, em condições previamente acordadas com o estudante e compatíveis com as suas obrigações académicas.
5. Não são elegíveis os estudantes que frequentem o Técnico exclusivamente ao abrigo de programas de mobilidade provenientes de instituições de ensino superior parceiras.

Artigo 4º

Prazos

O procedimento de candidatura obedece ao seguinte calendário:

Fase	Prazos*
Receção de candidaturas	De 01/09 a 18/10/2026
Avaliação e seleção dos candidatos	Até 02/11/2026
Comunicação dos resultados	Até 16/11/2026
Celebração do Contrato de Bolsa	no prazo de 10 dias úteis após a comunicação da decisão ao candidato selecionado

* Os prazos indicados podem ser ajustados mediante acordo entre a ActiveCap e o Técnico, devendo qualquer alteração ser comunicada aos candidatos através do sítio do NDA.

Regulamento do Programa de Bolsas de Estudo “ActiveCap” – Ano Letivo 2026-2027

Artigo 5º

Candidaturas

1. Podem candidatar-se às bolsas os estudantes que preencham as condições de elegibilidade previstas no presente Regulamento e que as comprovem através de documentação válida e atualizada.
2. As candidaturas decorrem nos prazos identificados no artigo 4º.
3. A abertura do procedimento e os respetivos resultados são publicitados no sítio do NDA. Todos os candidatos são igualmente informados da decisão por correio eletrónico, nos prazos previstos no artigo 4.º.
4. As candidaturas são avaliadas pelo Júri, cuja composição e competências se encontram previstas no artigo 7.º.
5. O Júri pode solicitar aos candidatos documentos, informações ou esclarecimentos adicionais, bem como pareceres técnicos às estruturas competentes do Técnico, sempre que tal se revele necessário à avaliação da candidatura.
6. A candidatura é formalizada mediante o preenchimento obrigatório do formulário eletrónico disponibilizado no sítio do NDA e a apresentação dos seguintes documentos:
 - a. Cópia da nota de liquidação do IRS referente ao ano civil anterior ao da candidatura ou, quando aplicável, documento comprovativo da dispensa de apresentação de declaração de IRS;
 - b. Comprovativo da composição do agregado familiar obtido através do Portal das Finanças ou outro documento idóneo aceite pelo Técnico;
 - c. Declaração do candidato e, quando aplicável, dos membros do respetivo agregado familiar, contendo as informações e autorizações necessárias ao tratamento e à comunicação dos dados pessoais estritamente indispensáveis à apreciação da candidatura, nos termos da legislação aplicável;
 - d. Carta de motivação, com o limite máximo de duas páginas, na qual o candidato explique a relevância da bolsa para o seu percurso pessoal e académico e a sua disponibilidade para participar nas atividades previstas no Programa.
7. A informação e a documentação apresentadas destinam-se a:



Regulamento do Programa de Bolsas de Estudo “ActiveCap” – Ano Letivo 2026-2027

- a. Verificar o preenchimento das condições de elegibilidade;
 - b. Apurar a composição e os rendimentos do agregado familiar;
 - c. Calcular o rendimento anual per capita do agregado familiar;
 - d. Avaliar e ordenar as candidaturas de acordo com os critérios previstos no presente Regulamento.
8. O candidato é responsável pela veracidade, integralidade e atualidade das informações prestadas e dos documentos apresentados.
9. A prestação de declarações falsas, a omissão de informações relevantes ou a apresentação de documentos falsos determina a exclusão da candidatura ou, caso a bolsa já tenha sido atribuída, a respetiva cessação, sem prejuízo da obrigação de restituição dos montantes indevidamente recebidos e de outras consequências legalmente aplicáveis.
10. Os dados pessoais recolhidos no âmbito do procedimento são tratados exclusivamente para efeitos de análise, seleção, atribuição, acompanhamento e eventual renovação da bolsa, nos termos da legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais.
11. A comunicação de dados pessoais pelo Técnico à ActiveCap limita-se aos dados estritamente necessários à participação desta no processo de seleção e atribuição das bolsas, observando os princípios da minimização, confidencialidade e limitação das finalidades.
12. Os pedidos de esclarecimento devem ser enviados para o endereço eletrónico nda@tecnico.ulisboa.pt, com o assunto “Candidatura à Bolsa de Estudo ActiveCap”.

Artigo 6º

Critérios de avaliação e ordenação

1. As candidaturas elegíveis são avaliadas de acordo com os seguintes critérios:
 - a) Situação económica do agregado familiar;
 - b) Mérito académico, aferido pela classificação de ingresso;
 - c) Fundamentação e motivação apresentadas na carta de candidatura;
 - d) Fatores de preferência previstos no artigo 3.º;
 - e) Resultado da entrevista, caso esta se realize.

Regulamento do Programa de Bolsas de Estudo “ActiveCap” – Ano Letivo 2026-2027

2. Antes da abertura das candidaturas, o Júri define e regista em ata a ponderação aplicável a cada critério.
3. Em caso de empate, prevalece sucessivamente o candidato com menor rendimento per capita, maior classificação de ingresso e residência habitual mais distante do Técnico.

Artigo 7º

Júri

1. O Júri do Programa é composto pelos seguintes membros:
 - a. Um representante da ActiveCap, sendo designada, para o ano letivo de 2026/2027, a Dra. Inês Maria Aires Magriço, na qualidade de *Corporate Social Responsibility Advisor*;
 - b. O Presidente do Técnico ou um representante por si designado;
 - c. O coordenador do Núcleo de Desenvolvimento Académico ou um representante por si designado.
2. O Júri é presidido pelo representante do Técnico indicado na alínea b) do número anterior e delibera por maioria dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.
3. Compete ao Júri, nomeadamente:
 - a. Verificar o preenchimento das condições de elegibilidade;
 - b. Avaliar e ordenar as candidaturas;
 - c. Solicitar documentos, informações ou esclarecimentos adicionais;
 - d. Realizar entrevistas aos candidatos, quando considere necessário;
 - e. Deliberar sobre a atribuição ou não atribuição das bolsas;
 - f. Propor a cessação da bolsa e a restituição de montantes indevidamente recebidos, quando aplicável;
 - g. Elaborar a ata da reunião de avaliação e decisão.
4. Os membros do Júri devem declarar qualquer situação suscetível de configurar conflito de interesses relativamente a um candidato e, quando aplicável, abster-se de participar na respetiva avaliação e deliberação.

Regulamento do Programa de Bolsas de Estudo “ActiveCap” – Ano Letivo 2026-2027

5. As deliberações do Júri devem ser fundamentadas e constar de ata, sendo comunicadas aos candidatos pelo NDA, sem prejuízo dos direitos que lhes sejam conferidos pela legislação aplicável.

Artigo 8º

Pagamento da Bolsa de Estudo

1. O pagamento da bolsa é efetuado pelo Técnico diretamente ao bolseiro, após a verificação das condições de elegibilidade e a celebração do contrato de bolsa.
2. O valor anual da bolsa é pago em dez prestações mensais de €200,00, entre outubro de 2026 e julho de 2027.
3. O pagamento é efetuado por transferência bancária para uma conta de que o bolseiro seja titular ou cotitular, mediante apresentação de comprovativo do IBAN e da respetiva titularidade.
4. O calendário concreto de pagamento pode ser ajustado por razões administrativas, sem alteração do valor anual total da bolsa.

Artigo 9º

Cessação da bolsa de estudo

1. Constituem fundamentos para a suspensão ou cessação total ou parcial da bolsa:
 - a. A perda da qualidade de estudante do Técnico ou a anulação da matrícula no curso para o qual a bolsa foi atribuída;
 - b. A prestação de declarações falsas, a omissão de informações relevantes ou a apresentação de documentos falsos;
 - c. A falta de comunicação de alterações relevantes na situação económica ou na composição do agregado familiar que determinem o incumprimento das condições de atribuição;
 - d. O incumprimento grave ou reiterado das obrigações previstas no presente Regulamento ou no contrato de bolsa;
 - e. A recusa injustificada de prestação dos esclarecimentos ou de apresentação dos documentos solicitados pelo Técnico;
 - f. O recebimento indevido da bolsa, total ou parcialmente;
 - g. A ocorrência de qualquer outra situação prevista no contrato de bolsa.

Regulamento do Programa de Bolsas de Estudo “ActiveCap” – Ano Letivo 2026-2027

2. A suspensão ou cessação da bolsa é precedida da comunicação ao bolseiro dos respetivos fundamentos e da concessão de um prazo não inferior a 10 dias úteis para este se pronunciar, salvo em situações urgentes ou quando tal procedimento seja legalmente dispensável.
3. O bolseiro fica obrigado a restituir os montantes indevidamente recebidos, nos termos e no prazo fixados pelo Técnico, sem prejuízo do recurso aos meios legais aplicáveis para cobrança das quantias em dívida.
4. O bolseiro que não restitua os montantes indevidamente recebidos dentro do prazo fixado fica impedido de se candidatar a novos programas de bolsas promovidos pelo Técnico enquanto se mantiver a dívida, sem prejuízo de outras consequências legalmente aplicáveis.

Artigo 10º

Renovação da Bolsa de Estudo

1. A renovação da bolsa não é automática e depende de nova avaliação pelo Júri e do preenchimento cumulativo das seguintes condições:
 - a. Aprovação, no ano letivo anterior, em unidades curriculares do respetivo plano de estudos correspondentes a 60 ECTS, salvo situações excecionais, devidamente comprovadas pelo estudante e aceites pelo Júri;
 - b. Obtenção de uma média ponderada, em função do número de ECTS, não inferior a 13 valores nas unidades curriculares concluídas com aproveitamento;
 - c. Manutenção da situação económica que fundamentou a atribuição inicial da bolsa, comprovada através da documentação solicitada pelo Técnico
2. O bolseiro deve apresentar o pedido de renovação e a respetiva documentação dentro do prazo que lhe seja comunicado pelo NDA.
3. A bolsa pode ser renovada anualmente até à conclusão da duração normal do ciclo de estudos, desde que se mantenham os requisitos previstos no presente artigo e exista disponibilidade financeira para o efeito.

Regulamento do Programa de Bolsas de Estudo “ActiveCap” – Ano Letivo 2026-2027

Artigo 11º

Estudantes em mobilidade

1. Os bolseiros que realizem um período de estudos em mobilidade nacional ou internacional, no âmbito de um programa legalmente reconhecido, mantêm o direito à bolsa durante esse período, desde que conservem a inscrição no Técnico.
2. A bolsa atribuída ao abrigo do presente Regulamento pode ser acumulada com bolsas ou apoios específicos de mobilidade, salvo se o regime aplicável a estes determinar o contrário .

Artigo 12º

Obrigações dos bolseiros

1. Os bolseiros ficam obrigados a:
 - a) Manter a matrícula e inscrição no Técnico durante o período de atribuição da bolsa;
 - b) Empenhar-se na obtenção de aproveitamento académico e cumprir os requisitos previstos para uma eventual renovação;
 - c) Celebrar e cumprir o contrato de bolsa;
 - d) Prestar ao Técnico, dentro dos prazos fixados, todas as informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento da bolsa;
 - e) Comunicar ao Técnico, no prazo máximo de 10 dias úteis, quaisquer alterações relevantes na sua situação académica, económica ou familiar suscetíveis de afetar a atribuição ou manutenção da bolsa;
 - f) Comunicar a atribuição de outras bolsas ou apoios financeiros destinados à mesma finalidade, quando tal informação seja solicitada;
 - g) Participar nas atividades de voluntariado ou responsabilidade social acordadas ao abrigo do artigo 3.º;
 - h) Restituir os montantes indevidamente recebidos;
 - i) Cumprir as demais obrigações decorrentes do presente Regulamento e do contrato de bolsa.

Artigo 13º

Alterações e Casos Omissos

1. Qualquer alteração ao presente Regulamento deve ser reduzida a escrito e aprovada pela ActiveCap e pelo Técnico.

Regulamento do Programa de Bolsas de Estudo “ActiveCap” – Ano Letivo 2026-2027

2. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação ou aplicação do presente Regulamento são resolvidos conjuntamente pela ActiveCap e pelo Técnico, tendo em conta o disposto no Protocolo e na legislação aplicável.

Artigo 14º

Vigência

1. O presente Regulamento entra em vigor na data da sua assinatura e aplica-se ao Programa de Bolsas de Estudo ActiveCap relativo ao ano letivo de 2026/2027.
2. O presente Regulamento vigora até 31 de julho de 2027, sem prejuízo das obrigações que, pela sua natureza, devam subsistir após essa data, nomeadamente as relativas à restituição de montantes indevidamente recebidos, à confidencialidade e à proteção de dados pessoais.
3. A aplicação do Programa a anos letivos subsequentes depende de decisão expressa da ActiveCap e do Técnico e da aprovação do respetivo regulamento ou de adenda ao presente Regulamento.
4. A eventual renovação individual de bolsas atribuídas ao abrigo do presente Regulamento rege-se pelo disposto no artigo 10.º.

Lisboa, 30 de julho de 2026.

Pela ActiveCap



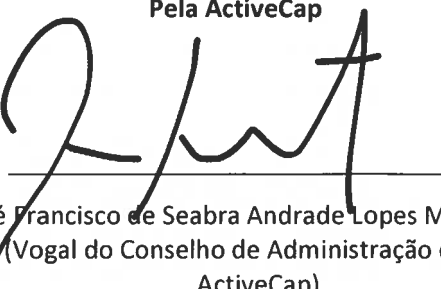
Rui Pedro Lopes Correia da Silva
(Presidente do Conselho de Administração da
ActiveCap)

Pelo Instituto Superior Técnico



Professor Rogério Anacleto Cordeiro Colaço
(Presidente do IST)

Pela ActiveCap



José Francisco de Seabra Andrade Lopes Martins
(Vogal do Conselho de Administração da
ActiveCap)

